



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Mensagem Nº001/2017

Horizonte (CE), 05 de janeiro de 2017.

Ao Poder Legislativo
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para exame de seus pares e ilustres membros do Poder Legislativo, em sessão extraordinária que desde já convoco, face a urgência que o ato requer, o presente Projeto de Lei, que destina recursos do orçamento público para subsidiar as atividades do HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, o que faço mediante as seguintes razões:

Considerando a evolução dos resultados do HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, que fundado em 2004 e sendo um dos mais jovem dos times, que disputam o campeonato cearense, neste ano de 2017 classificado para a série A;

Considerando que o art. 217¹, Incisos II² e III da Constituição Federal orienta que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais de alto rendimento, profissional ou não³;

Considerando o que dispõe o art. 12⁴, § 3º, Inciso I da Lei 4320/64, que regulamenta a transferência de recursos destinados a cobrir o custeio de entidades privadas de caráter cultural, assim também compreendidas as desportivas, desde que não possuam finalidade lucrativa;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HORIZONTE FUTEBOL CLUBE nos termos do Art. 5º de seus Estatutos tem como fonte de receitas, os recursos públicos que lhes forem destinados, e que nos termos do Art. 6º a entidade não pode distribuir lucros, benefícios ou vantagens de qualquer espécie aos seus dirigentes;

¹Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

²II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

³III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Recebido em 09.01.2017 folha 2 PT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Considerando ainda o que dispõe o Art. 56⁵, III da Lei Federal nº 9615, de 24 de março de 1998, que regulamentou o Art. 217 da Constituição Federal orientou os Municípios a garantirem, por meio de programas de trabalho específicos nos seus orçamentos meios para fomento de práticas desportivas formais, como é o caso das atividades do HORIZONTE FUTEBOL CLUBE;

Considerando ainda, que o Governo do Estado do Ceará encaminhou ao Poder Legislativo a Mensagem nº 8058/16 do Executivo destinando o valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) que foi aprovada e autorizou a doação de valores aos principais clubes de futebol cearense que participam de torneios nacionais;

Considerando ao fim que o HORIZONTE FUTEBOL CLUBE tem se tornado um embaixador do nosso Município nos certames e torneios que participa, galgando bons resultados e o futuro mostra-se muito promissor. A presente proposição necessita da apreciação em regime de urgência, na forma preconizada no art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Face o exposto, rogo pela discussão e com todo respeito a aprovação do projeto de lei que encaminho.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 5 (cinco) dias de janeiro de 2017.

Francisco César de Sousa
Prefeito do Município de Horizonte

Ao
Exmo. Sr.
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO
MD Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
N E S T A

⁵ Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

III - doações, patrocínios e legados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social ao Horizonte Futebol Clube e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Horizonte aprovou e Eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à destinar o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), constantes das dotações orçamentárias destinadas à subvenções sociais no orçamento do exercício de 2017 do Município ao HORIZONTE FUTEBOL CLUBE para apoiar suas atividades desportivas e garantir sua participação na programação esportiva do calendário.

Art. 2º. A destinação dos recursos fixados na presente lei será feita mediante decreto e a programação de pagamentos na forma fixada no convênio formalizado com a entidade desportiva.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Francisco César de Sousa
Prefeito do Município de Horizonte